

## PROPOSTA DE ALUGUEL IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Eu, EDIR CANTUÁRIO CABRAL, brasileiro, paraense, solteiro, portador do RG: nº 2619080 (4ª via) PC/PA e CPF Nº 169.539.402-04, residente e domiciliado na travessa São Miguel, nº 78, Apto nº 03, Bairro Centro, Cidade de Marituba/PA, Tel.: 98215-4310.

Vem à presença de V. Exa. Para apresentar uma PROPOSTA de aluguel de uma residência, Localizada na Trav.: São Miguel, nº 77, 2519, QD 25, Bairro Centro em Marituba/PA.

À residência contem 09 (nove) dependências garagem e Banheiro.

- 03 Salas;
- 03 Quartos, sendo 01 com banheiro;
- 01 Cozinha;
- 01 lavanderia;
- Quintal;
- 03 banheiros;
- Instalação elétrica BI-VOLT



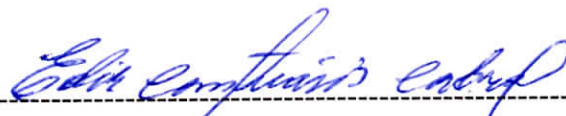
Valor do aluguel mensal: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

### **DADOS BANCÁRIOS:**

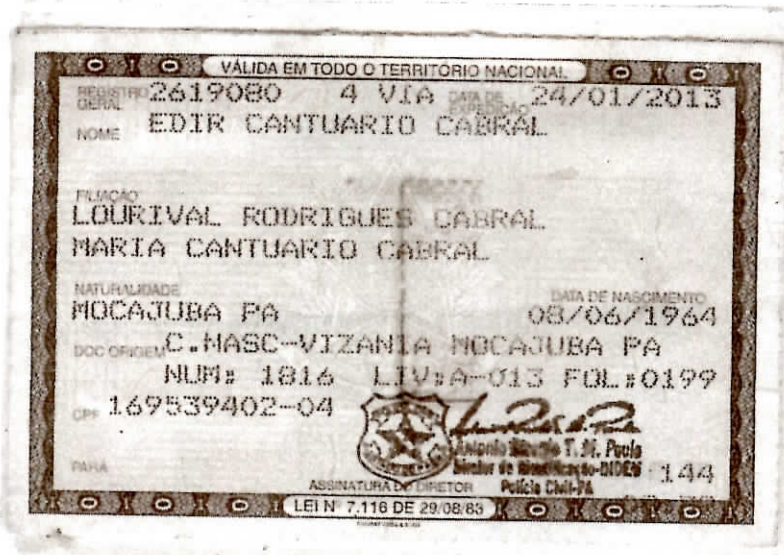
BANCO DO BRADESCO

C/C: 00185205

AG: 2831-02



DIR CANTUÁRIO CABRAL



Ilmará Azevedo Campos  
Advogada  
OAB/PA 11161

Confere com o Original  
Coordenação de Licitação e Contrato  
P. M. M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO DE TERRAS, COLONIZAÇÃO  
E COOPERATIVISMO



Comissão de Licitação  
Fls. 05  
*[Signature]*  
Rubrica

*[Signature]* Ilmar Azevedo Campos  
Advogado, da  
OAB/PA 11161

Confere com o Original  
Coordenação de Licitação e Contrato  
P. M. M

Município de: ANANINDEUA  
Distrito: 19  
Colônia: MARTELA  
Registro Livro n.º 1 fls 50 orc 1340  
Talonário: 1. Série F

# TÍTULO DEFINITIVO

Achando-se o Sr. MARIA CNEPRINE POMTEIRO ALVES // BRASILEIRA // CASADA // identificado no processo n.º 3674.70 // pelo título eleitoral nº 21522 // localizado no lote urbano // n.º 2512 // situado a Rua S. São Miguel // Quadra 25 // possuindo as seguintes características: figura geométrica de 4 // lados, limitando-se pela frente com a citada passagem por onde mede doze metros (12mts) pela lateral direita com o lote nº 2520 medindo cinquenta metros (50mts) pela lateral esquerda com os lotes nºs 2516, 2517, 2518 medindo cinquenta metros (50mts) fundos com o lote nº 2510 medindo doze metros (12mts) perfazendo uma área de seis ares (6 a 00 ca.)

Considerando-se que o presente TÍTULO DEFINITIVO, foi expedido de acôrdo com o artigo 45 e demais condições estabelecidas pela LEI DE TERRAS DO ESTADO, fica o portador autorizado a usá-lo para todos os fins que a lei lhe assegura.

Pará, 07 de junho de 19 73



*[Signature]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARÁ

COMARCA DE BELÉM



ANNA BEZERRA FALCÃO  
Tabelião



Escritura de Venda e Compra — Valor Cr\$ 5.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Crist de mil novecentos e ~~81~~ aos ~~seis~~ dias do mês de ~~Julho~~ do dito an nest a Cidade de Ananindeua, Comarca de Belém, ~~do Estado do Pará.~~ Em o meu Cartório, nesta Cidade, perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedoras: MARIA CATARINA MOITEIRO ALVES, do lar, portadora do Título de Eleitor de nº 21.522, assistida de seu marido, Senhor: EDSON GUIMARÃES ALVES, ambos brasileiro residentes e domiciliados nesta Comarca; e como OUTORGADO COMPRADOR: / ARMINDO LIRA, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identid de de Registro nº 1.188.829-pa. e CIC. nº 128.246.662/34, casado com/ MARIA FRANCISCA DE LIRA, residentes nesta Comarca.



Marina Azevedo Campos  
Advogada  
OAB/PA 11161

Confere com o Original  
Coordenação de Licitação e Contrato  
P. M. M

todos conhecidos de mim tabelião e das testemunhas referidas; do que dou fé E perante estas pelos outorgant vendedores me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores de: UM TERRE NO localizado no Lote Urbano nº 2.519, situado à Passagem São Miguel, Quadra 25, Colônia de Marituba, Distrito 12, neste Município, possuindo as seguintes características: Figura Geométrica de 04 lados, limitando-se pela frente, com a citada Passagem por onde mede: Doze metro (12mts.); pela lateral direita, com o Lote nº 2.520, medindo: Cincoenta metros (50mts.); pela lateral esquerda, com os Lotes nºs: 2.516 e/ 2.517, e 2.518, medindo: Cincoenta metros (50mts.); fundos, com o Lot nº 2.510, medindo: Doze metros (12mts.), ocupando uma área de Seis // Ares, (6a.00ca). O imóvel acima descrito, foi adquirido pela Outorgante Vendedora, consoante Título definitivo gratuito, passado a seu favor, expedido pela Secretaria de Agricultura, datado de 07 de Junho de 1973, extraído do Livro 1, Fls. 50, sob o número de ordem, 1.340, assinado pelo então Governador do estado, Dr. Fernando Guillon, estando / inscrito no Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Belém, no Livro 2-BB, datado de 09 de Janeiro de 1979.

que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contrato para vendê-lo ao outorgado comprador: ARMINDO LIRA // como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) //

que confessam receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste País que conta e acha exata, da qual da ao mesmo comprador, plena, geral e irrevogável quitação de pagamento e satisfeito para nunca mais o repetir e desde já transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos para que dêles, mesmo comprador use e goze // e disponha livremente como seus que ficam sendo obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado á autoria e evicção de direito.

pelo outorgado comprador: ARMINDO LIRA

ante ás mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão de sisa do seguinte teor: Foi pago na importância de / CR\$: 500,00, e recebido na Agência da Fazenda Estadual, o Imposto de // Transmissão de Propriedade Inter-Vivos, Contribuinte: Armindo Lira. Data do recebimento: 03 de Julho de 1981. Autenticação mecânica. //

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, Exercício de 1981. Contribuinte: / Maria Catarina Monteiro Alves. Localização do Imóvel: Passagem São Miguel. Marituba. Imposto Territorial Urbano. CR\$: 257,00. Ananindeua, / 15 de Setembro de 1981. Pedro Henrique da Silva, Agente autorizado. //

*Hãmara Arevedo Campos*  
Advogada  
OAB/PA 11161



Confere com o Original  
Coordenação de Licitação e Contrato  
P. M. M

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual, feita e lida, na presença das testemunhas acharam na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: Saturnino Ramos, e Francisco Catarino Piedade. Eu, Graciana Bezerra Falcão e Silva, Escrevente, escrevi. E eu, -- Anna Bezerra Falcão, Tabeliã, subscrevo; assino em público, e raso. //

(aa) Anna Bezerra Falcão; Maria Catarina Monteiro Alves; Edson Guimarães Alves; Armindo Lira. Test.: Saturnino Ramos; Francisco Catarino/Piedade. E nada mais dizia nem constava nesta escritura, que foi aqui bem e fielmente trasladada do seu próprio original, ao qual me reporto nesta data, Ananindeua, 06 de Julho de 1981. Eu, *Anna Bezerra Falcão*

Tabeliã, subscrevo; assino em público, e raso. Em sinal da verdade. //

a) *Anna Bezerra Falcão*

ANNA BEZERRA FALCÃO  
TABELIÃ

ANNA BEZERRA FALCÃO  
OFICIAL VITALICIO

Cartório da Cidade de Ananindeua  
Bezerra Falcão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARÁ  
COMARCA DE BELÉM

ANNA BEZERRA FALCÃO  
OFICIAL TABELIÃO



ANNA BEZERRA FALCÃO  
Tabelião

Cartório de Oficial de Ananindeua  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
Cidade de Ananindeua  
ANNA BEZERRA FALCÃO  
Oficial Vitalícia  
DISTRITO DE SEDE DE ANANINDEUA  
Repedito Bezerra Falcão  
Oficial Substituto

Escritura de Venda e Compra — Valor Cr\$ 20.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e ---81 --- aos --- Dez --- dias do mês de --- Julho --- do dito ano nesta Cidade de Ananindeua, Comarca de Belém, --- Em o meu Cartório, nesta Cidade do Estado do Pará, --- perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: ARMINDO LIRA, apresentado, portador da Carteira de Identidade nº 1.188.829-Pa. assistido de sua mulher, Dona MÁRIA FRANCISCA DE LIRA, do lar, inscritos no CIO sob o nº 128.246.662/34, ambos brasileiros, residentes nesta Comarca; E como OUTORGADO COMPRADOR: JOÃO JAQUES FARIAS, brasileiro, casado com Dona MARIA RAIMUNDA BARBOSA DE FARIAS, portador da Carteira de Identidade de registro nº 1.082.738, residente e domiciliado em Marituba, neste Município-pa.

Comissão de Licitação  
Fls. 07  
Rubrica

Ilmaria Crevedo Campos  
Advogada  
OAB/PA 11161

Confere com o Original  
Coordenação de Licitação e Contrato  
P. M. M

todos conhecidos de mim tabelião e das testemunhas referidas; do que dou fé E perante estas pelo outorgante vendedor me foi dito que a justo título e senhor e legítimo possuidor de: UM TERRENO/ Localizado no Lote Urbano nº 2.519, situado à Passagem São Miguel, quadra 25, Colônia de Marituba, Distrito 1º, neste Município, possuindo/ as seguintes características: Figura Geométrica de 04 lados, limitando-se pela frente, com a citada Passagem por onde mede: Doze metros (12mts.); pela lateral direita, com o Lote nº 2.520, medindo: Cincoenta metros (50mts.); pela lateral esquerda, com os Lotes de nºs: 2.516; 2.517, e 2.518, medindo: Cincoenta metros (50mts.) fundos, com o Lote nº 2.510, medindo: Doze metros (12mts.) perfazendo uma área de: seis / Ares ( 6a. 00ca). O imóvel acima descrito, foi adquirido pelos Outorgantes, por compra feita ao casal Maria Catarina Monteiro Alves, consoante Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls. 16 e 17, / do Livro 25/E, nas Notas do Cartório Bezerra Falcão, da Cidade de Ananindeua, datada de 06 de Julho de 1981, não estando transcrita no Registro de Imóveis, prometendo Os Outorgantes Vendedores, fazerem em / data oportuna.

que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contrato para vendê-lo a O outorgado comprador: JOÃO JAQUES FARIAS. como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) /S/S/S/S/S/S/S/S/S/S

que confessam receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste País que conta e acha exata, da qual da ao mesmo comprador, plena, geral e irrevogável quitação de pagamento e satisfeito para nunca mais o repetir e desde já transfere lhe toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos para que dêles, mesmo comprador use e goze e disponha livremente como seus que ficam sendo obrigando-se OS vendedores por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado á autoria e evicção de direito.

pel O outorgado comprador: JOÃO JAQUES FARIAS.

anté ás mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos têr.nos, exibindo-me o talão de sisa do seguinte teor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. Exercício de 1980. Talão nº 0857. Contribuinte: Armino Lira. Imposto Territorial Urbano. CR\$: 257,00. Ananindeua, 05 de Novembro de 1980. Pedro Henrique da Silva, Chefe da Tributação. /S/S/S/S/S/S/S/S/S/S

Foi pago e recebido na Agencia da Fazenda Estadual, o Imposto de Transmissão de Propriedade Inter-Vivos, na importância de CR\$: 800,00. Data do recebimento: 06 de Julho de 1981. Autenticação mecânica. §§§§§§§§§§

Ímara Azevedo Campos  
Advogada  
OAB/PA 1161

Confere com o Original  
Coordenação de Licitação e Contrato  
P. M. M

Comissão de Licitação  
Fls. 07  
VERSO  
Rubrica

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual, feita e lida, na presença das testemunhas acharam na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: Saturnino Ramos, e Francisco Catarino Piedade residentes nesta Cidade, minhas conhecidas. Eu, Graciema Bezerra Falcão e Silva, Escrevente, escrevi. E eu, Anna Bezerra Falcão, Tabeliã, subscrevo; assino em público, e raso. (aa) Anna Bezerra Falcão; Armino Lira; Maria Francisca de Lira; João Jaques Farias; Test. Saturnino Ramos; Francisco Catarino Piedade. E nada mais dizia nem constava nesta Escritura, que foi aqui, bem e fielmente trasladada do seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. Ananindeua, 10 de Julho de 1981.

Eu, Anna Bezerra Falcão Tabeliã, subscrevo; assino em público, e raso. Em sinal da verdade. §§§§§§§§§§

ANNA BEZERRA FALCÃO  
OFICIAL VITALICIO

Cartório da Cidade de Ananindeua  
Anna Bezerra Falcão  
Oficial Vitalicia  
110 Bezerra Falcão

a) Anna Bezerra Falcão

ANNA BEZERRA FALCÃO  
TABELIÃ







*Ilinaara Aguedo Campos*  
Advogada  
OAB/PA 11161

Confere com o Original  
Coordenação de Licitação e Contrato  
P. M. M.

R E C I B @



Cr\$-500.000

Eu, JOÃO JAQUES FARIAS, recebi do Sr. JOSÉ FERREIRA DE MORAIS, a importância de Cr\$-500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), proveniente de um terreno que lhe vendi de minha propriedade, com as seguintes características: medindo 12m de frente por 50m de fundo. Este lote tem o nº 2512, pela frente com a passagem São Miquel, pela lateral direita com o lote 2520 e pela lateral esquerda com o lote nº 2518. Este terreno tem uma barraca coberta de telhas e algumas plantações.

Por ser verdade que lhe vendi, dou-lhe plena e revogável quitação e não tenho a reclamar.

João Jaques Farias  
JOÃO JAQUES FARIAS

Proprietário

Maria Raimunda Barbosa de Farias

MARIA RAIMUNDA BARBOSA DE FARIAS

proprietário - Esposa

TESTEMUNHAS

Mezimarias Holanda

Antônio Carlos de Sá

RECIBO DE COMPRA E VENDA

R\$ 20.000,00

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem entre si, de um lado como vendedor JOSÉ FERREIRA MORAES, brasileiro, paraense, casado portador do CPF 009024892, e sua esposa MARIA FERREIRA DE MORAES, brasileira, paraense, portadora da CI 30674 – segup – pa, residente neste Município, e do outro lado como comprador EDIR CANTUÁRIO CABRAL, brasileiro, paraense, solteiro, portador do CIC 169,539,402-04, residente e domiciliado neste município, pactuando nas cláusulas e condições seguintes:

- 1) – Os vendedores são os legítimos proprietários de uma casa em alvenaria localizada na Pass. São Miguel nº 77, Bairro Centro, cidade Marituba – Pa, livre e desembaraçada de qualquer ônus e encargos judiciais.
- 2) – O preço acertado para a presente venda é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos da seguinte forma: R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ) neste ato e R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), pagos em 04 (quatro) promissórias de valores iguais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), na seguinte forma: 30 de Junho de 1998, 20 de Julho de 1998, 30 de Agosto de 1998 e 30 de Setembro de 1998.

E para que se produzam os efeitos legais, assino o mesmo junto com duas testemunhas.

Marituba 20 de Maio de 1998

Vendedores:

José Ferreira de Moraes  
José Ferreira Moraes

Maria Ferreira de Moraes  
Maria Ferreira de Moraes

Comprador:

Edir Cantuário Cabral  
Edir Cantuário Cabral

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Ilmara Frevedo Campos  
Assinada  
OAB/PA 11161

Confere com o Original  
Coordenação de Licitação e Contrato  
P. M. M



Dados Gerais

INSCRIÇÃO / REDUZIDO 01.04.010.0307.001 - ANTERIOR: / 10319  
 PROPRIETÁRIO 46759 - EDIR CANTUARIO CABRAL  
 CPF/CNPJ - TELEFONE 169.539.402-04 - Nº TELEFONE  
 ENDEREÇO PROPRIET. RUA SÃO MIGUEL, nº 78, CENTRO - MARITUBA/PA  
 IMÓVEL BAIXADO 0 - NÃO  
 TIPO IMÓVEL 1 - PREDIAL  
 IMÓVEL ENLOBADO NÃO ENLOBADO  
 IMUNE / ISENTU IPTU 1 - NÃO  
 ISENTU TAXAS 2 - NÃO

*Ilmará Azevedo Campos*  
 Advogada  
 OAB/PA 11161

Foto não disponível.

Confere com o Original  
 Coordenação de Licitação e Contrato  
 P. M. M

Localização do Imóvel

LOGRADOURO 449 - PASSAGEM SAO MIGUEL  
 BAIRRO CENTRO  
 COMPLEMENTO UNIFICAÇÃO COM IMOVEL 10322 - PROC.223  
 EDIFÍCIO  
 MUNICÍPIO / UF MARITUBA / PA

NÚMERO 77  
 LOTEAMENTO  
 QUADRA/LOTE 0 / 77 / 77A  
 APTO / SALA  
 NÚMERO CEP 67200000



Endereço de Correspondência

LOGRADOURO  
 BAIRRO  
 COMPLEMENTO UNIFICAÇÃO COM IMOVEL 10322 - PROC.223

NÚMERO  
 NÚMERO CEP  
 MUNICÍPIO / UF /

Informações do Lote

ÁREA DO LOTE 448,00 m²  
 ANO AQUISIÇÃO  
 PROFUNDIDADE 51,10 m  
 LIMITAÇÃO 5 - PRÓPRIA CONSTRUÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

TOPOGRAFIA	1 - PLANO	SITUAÇÃO	1 - MEIO DE QUADRA
PEDOLOGIA	1 - NORMAL/FIRME	PATRIMÔNIO	1 - PARTICULAR
OCUPAÇÃO	6 - CONSTRUÍDO	FATOR LOTE	1,0000

Valores Para Cálculo

VL. VENAL TERRENO 6.209,16  
 VL. VENAL EDIFICAÇÃO 53.313,49

VENAL INFORMADO 0,00  
 VL. VENAL UNIDADE 59.522,65

EXERCÍCIO VENAL 2016 ALÍQUOTA 0,35 %  
 CATEGORIA VENAL 0

Informações da Edificação

ÁREA CONSTRUIDA 140,63 m²  
 ÁREA TOTAL CONSTR. 140,63 m²  
 USO PRÓPRIO  
 ALINHAMENTO 1 - ALINHADO  
 SITUAÇÃO 1 - FRENTE  
 POSICIONAMENTO  
 FATOR CONSTRUÇÃO 1,0000  
 Nº DE PAVIMENTOS 0  
 ANO CONSTRUÇÃO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

UTILIZAÇÃO	PAREDES
EDIFICAÇÃO 2 - CASA	REVESTIMENTO 3 - REBOCO/EMBOÇO
COBERTURA 5 - TELHA DE BARRO	CONSERVAÇÃO
ESTRUTURA 0 - NÃO INFORMADO	PISCINA
INST ELÉTRICA/ 2 - APARENTE	ESQUADRIAS
PISO 3 - CERÂMICA/MOSAICO	INST. SANITÁRIA 3 - INTERNA

Testadas do Imóvel

CÓD - LOGRADOURO	LADO	SEÇÃO	MÉDIDA	BASE MONETÁRIA
00449 - SAO MIGUEL	AMBOS	1A	9,00 m	13,0000

101 HUMBERTO ROCHA - 04/02/2016 10:47



*Ilmara Azevedo Campos*  
Advogada  
CABRAL 11161

Confere com o Original  
Coordenação de Licitação e Contrato  
P. M. M

Comissão de Licitação  
Fis. 12  
*[Signature]*  
Rubrica

**EDIR CANTUÁRIO CABRAL**

PS SAO MIGUEL, 78 CS 3  
CENTRO CEP: 67200-000 MARITUBA  
RANI/CNPJ/CPF: 16953940204

**Dados da Unidade Consumidora**

Classe de Consumo: RESIDENCIAL  
Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO  
Subclasse: RESIDENCIAL CONVENCIONAL  
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL  
Fator de Potência:  
Perdas de Transformações (%): 0,00  
Tensão Nominal (V): 127

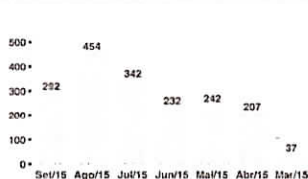
**Datas**

Emissão: 03/09/2015  
Apresentação: 10/09/2015  
Previsão próxima leitura: 02/10/2015

**Informações do consumo do mês**

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Qtde de dias	Constante
3182353	10725 03/08/2015 Lida	11017 02/09/2015 Lida	292	30	1

**Histórico do Consumo (kWh)**



**Tarifa sem tributos (R\$)**

RES ANEEL 1930/15  
292 0,522275

**Número do Programa Social**

**Composição dos preços em R\$ (Art. 31 Resolução 166/2005)**

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (CELPA)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
91,10	4,46	56,30	16,50	62,90	231,26

**Informações de tributos**

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)	07/2015	DIC	FIC	DMIC
ICMS	231,26	25,00	57,81	Meta Men	5,67	3,73	3,29
PIS	231,26	0,39310	0,91	Meta Tri	11,34	7,47	
COFINS	231,26	1,81060	4,18	Meta An	22,69	14,95	
				Apurado Men	4,82	2,00	4,44
				Conjunto: MARITUBA I		EUSD(R\$):	97,88

**Reservado ao Fisco**

Período Fiscal: 03/09/2015

99FD.F9B4.D713.A46D.9D27.64FA.C21C.65CB

**Informações para o cliente**

Períodos Band.Tarif.: Vermelha:04/08-02/09  
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO  
REVISÃO TARIFARIA MÉDIA DE 7,47%, CONFORME RES. ANEEL 1.930/2015, VIGENTE A PARTIR DE 07/08/2015.  
DEBITOS: 07/2015 RS 297,73 08/2015 RS 403,73

**Referente ao mês**

09/2015

**Vencimento**

21/09/2015

**Unidade Consumidora**

103958644

Para abastecimento, informe este número

**Demonstrativo do Faturamento**

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
Consumo	292	0,522275	152,50
Adicional Band. Vermelha			15,86
Pis			0,91
Cofins			4,18
Icms			57,81
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>231,26</b>

**Lançamentos e Serviços**

Correcao Monetaria por Atraso	1,68
Juros Conta Anterior	3,99
Multa Conta Anterior	3,75
Cip-Contrib de Ilum Pub	22,00
<b>Subtotal (R\$)</b>	<b>31,42</b>



**Total a pagar: R\$ 262,68**

**Reaviso de vencimento**

Até a presente data, não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s)

MÊS/ANO	VALOR R\$	VENCIMENTO
08/2015	403,73	21/08/2015

Esta unidade consumidora estará sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 26/09/2015 caso o pagamento não seja realizado. O encerramento da relação contratual poderá ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão do fornecimento. No ciclo da suspensão ou religação poderá ser cobrado o custo de disponibilidade.

Caso o pagamento tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Confere com o Original  
Coordenação de Licitação e Contrato  
P. M. M

Ilmara Azevedo Campos  
Advogada  
OAB/PA 11161

Nome	UC	Local/Etapa/Livro/Seq	Número da Fatura	Referência	Vencimento	Valor Cobrado (R\$)
EDIR CANTUÁRIO CABRAL	103958644	0802/01/LGY226/533	01-20154093797959-88	09/2015	21/09/2015	262,68

83610000022 62680010002 001010201547 093797959884





**Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

**Para: Coordenação de Licitações e Contratos**

Fazemos remessa dos presentes autos para as devidas providências.

Marituba (PA), 15 de dezembro de 2015.

**GISELA ROMARIZ SEQUEIRA**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão





**Da: Coordenação de Licitações e Contratos**

**Para: Procuradoria Geral do Município**

Fazemos remessa dos presentes autos para análise acerca da documentação apresentada para efeito de comprovação de propriedade, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social locar um imóvel para funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

Marituba (PA), 15 de dezembro de 2015.

**Ilmara Azevedo Campos**  
Coordenadora de Licitações e Contratos





## OPINIÃO JURÍDICA.



Fui instado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos a respeito da possibilidade de a Administração Municipal locar imóvel para funcionamento de órgão público, que ainda não tenha a propriedade devidamente registrada no Cartório de Imóveis, nos moldes descritos no Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e na Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973).

Em relação ao tema exarei parecer (cópia anexa), atendendo ao memorando nº 228/2015 da mesma Coordenadoria de Licitações, que fica fazendo parte da presente manifestação.

O Tribunal de Contas da União – TCU já pacificou entendimento na direção de que a aplicação do que dispõe o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre licitações e contratos, *“só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da Administração.*

Não vejo, na hipótese suscitada, ofensa ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, porquanto a avença locatícia em apreço, não se desvincula da Lei de regência dos certames licitatórios acima mencionada.

Ademais, o prédio objeto da contratação já serviu de abrigo institucional para outros órgãos públicos, segundo declarações do locador, inclusive para a Defensoria Pública do Estado do Pará.

É assim que entendo, e é assim que parece ser.

Marituba, 16 de dezembro de 2015.

Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão.

Procurador Municipal